



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018
MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre incentivos fiscais relacionados a tributos municipais, e dá outras providências*.

A grave crise econômica que se instaurou no País, com reflexos significativos neste Município, continua sendo motivo da alta inadimplência e da queda de arrecadação em todos os setores da economia. Em virtude disso, a concessão de incentivos fiscais tem sido o estratagema encontrado para reduzir os efeitos danosos da recessão econômica.

Com o intuito de minimizar e favorecer a adimplência junto às Fazendas Públicas, diversos entes federados têm criado incentivos fiscais para os seus contribuintes, entre eles o município de Contagem.

Nesse sentido, o presente projeto visa implementar medidas que possibilitem o contribuinte quitar os seus débitos junto à Prefeitura de maneira mais acessível à sua real situação financeira, devendo, todavia, atender a determinados requisitos, tais como: demonstrar que está em operação e que apresentou um incremento de contribuição ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou emplacamento de veículos em relação ao exercício anterior; promover a geração e a respectiva manutenção do quantitativo de empregos diretos e formais no Município de Contagem; demonstrar a existência de perspectiva de ocupação produtiva ou de incremento de contribuição ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou emplacamento de veículos; demonstrar a existência de projeto de empreendimento destinado a parcelamento e aproveitamento residencial ou comercial e o início de sua implementação; reconhecer ou implantar área de preservação ambiental chancelada pela Secretaria do Meio Ambiente; cumprir a função social da propriedade de forma a garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades econômicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal; transferir o registro de veículo de sua propriedade à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Contagem e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Contagem; dentre outros.

Com essa contrapartida prestada pelos contribuintes, vislumbram-se, em curto prazo, os resultados a saber:

I - redução expressiva da inadimplência, proporcionando, assim, um maior investimento em obras e serviços públicos indispensáveis e inadiáveis para a população;

II - redução significativa do estoque de ações judiciais em curso, de forma a aumentar a eficácia de futuras ações de execução;

III - fomento e o despertar de novos loteamentos, os quais, certamente, receberão novas construções, gerando emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município.

É importante registrar que a concessão dos descontos que se pretende implementar através desse Projeto de Lei Complementar, tecnicamente, não configuram infração ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o impacto dos mesmos na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação neste exercício, pois os valores renunciados não foram considerados na estimativa de receita. De igual sorte, cumpre destacar que a



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

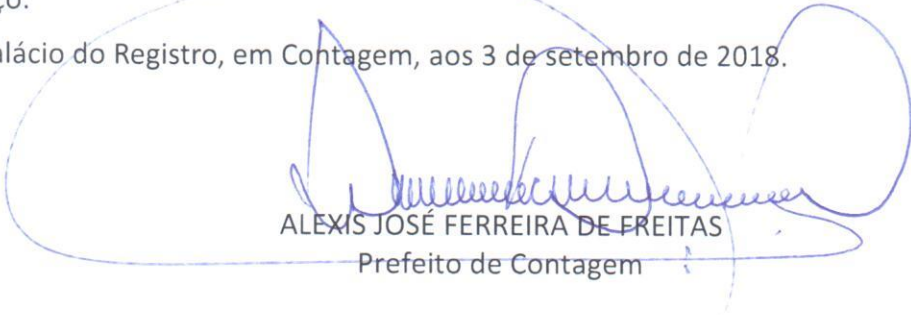
presente medida não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária do próximo ano, uma vez que já foi ali considerada.

Ainda tratando das diretrizes traçadas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, há de se considerar que a concessão dos benefícios está acompanhada neste exercício de medidas de compensação, eis que os descontos conferidos por esse Projeto de Lei Complementar serão compensados por meio da redução significativa da inadimplência proveniente deste mesmo Projeto de Lei Complementar, mas, principalmente, pela ampliação da arrecadação municipal decorrente da contratação de empresa especializada, ocorrida neste corrente ano, que tornará ainda mais eficaz a cobrança dos créditos inadimplidos da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, receita esta não prevista no orçamento em vigor.

Portanto, considerando a necessidade conjuntural de a Administração Municipal envidar esforços para manter e aumentar os níveis de arrecadação de modo a não comprometer o equilíbrio orçamentário e a implementação das políticas e metas de governo com os setores finalísticos, a saber, saúde, educação, desenvolvimento social, meio ambiente, entre outros, solicito especial atenção desta Casa no exame e deliberação favorável ao texto que ora submeto.

Diante das razões apresentadas e certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submeto-o a seu processamento, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 257 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 3 de setembro de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem - MG